

# DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2734 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2002



## *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

RESOLUÇÃO N° 01/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002

**Súmula:** Altera disposições da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001.

**Art. 1°** - O artigo 2° da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° - A "Câmara Mirim" será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 4ª série, 06 (seis) vagas para alunos de 5ª a 8ª séries e 06 (seis) vagas para alunos da 1ª a 3ª séries, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1° - O processo de escolha dos vereadores mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 4ª a 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2° - A candidatura a vereador mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade de até 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 4ª a 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3° - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4° - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino,

estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

**Art. 2°** - O artigo 3° da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a Vereador Mirim." (NR)

**Art. 3°** - O artigo 4° "caput" da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades." (NR)

**Art. 4°** - Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução n° 05, de 2 de maio de 2001.

**Art. 5°** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 2002.

Silvio Hassc  
Presidente



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **RESOLUÇÃO Nº 01/2002, DE 12 DE MARÇO DE 2002**

**Súmula:** Altera disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

**Art. 1º** - O artigo 2º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A “Câmara Mirim” será composta por 15 (quinze) vereadores mirins, sendo 03 (três) vagas reservadas a alunos da 4ª série, 06 (seis) vagas para alunos de 5ª a 8ª séries e 06 (seis) vagas para alunos da 1ª a 3ª séries, respectivamente, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio do Município de Pato Branco, mediante processos seletivos de escolha, vedada reeleição.

§ 1º - O processo de escolha dos vereadores mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados na 4ª a 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 2º - A candidatura a vereador mirim é individual, sendo oportunizada a inscrição a todos os alunos com idade de até 15 (quinze) anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados na 4ª à 8ª séries do ensino fundamental e na 1ª a 3ª séries do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Pato Branco.

§ 3º - A campanha desenvolver-se-á internamente nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, no período de 10 (dez) dias, anteriores a realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibidos a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º - Competirá às escolas a organização e coordenação da eleição em suas respectivas unidades de ensino,



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

estabelecendo normas internas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral. (NR)

**Art. 2º** - O artigo 3º da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A eleição para Câmara Mirim ocorrerá na última semana do mês de março e a prova de redação será aplicada na segunda semana do mês de abril.

Parágrafo único - Os estabelecimentos escolares públicos e privados de ensino fundamental e médio encaminharão à Câmara Municipal de Pato Branco, a relação dos respectivos candidatos a vereador mirim.” (NR)

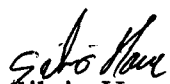
**Art. 3º** - O artigo 4º “*caput*” da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Os candidatos primeiros colocados no cômputo de votos de seus respectivos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, estarão aptos a participar da última etapa do processo de escolha e seleção, mediante prova de redação, cujo tema será fornecido no momento de sua realização, ficando a avaliação a cargo de Comissão de Julgamento, composta pelos seguintes órgãos e entidades:” (NR)

**Art. 4º** - Permanecem inalterados as demais disposições da Resolução nº 05, de 2 de maio de 2001.

**Art. 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, em 12 de março de 2002.

  
Silvio Hasse  
Presidente